# LEI ORDINÁRIA Nº 258

*de 03 de abril de 1997*

**Autoriza o Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, a Aderir ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e dá outras providências.**

*EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Art. 1°..***

*Fica o Prefeito Municipal de Chapadão do Sul autorizado a aderir, após a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante convênio ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte - SIMPLES, instituído pela medida provisória n° 1.576, de 05 de novembro de 1996.*

***Art. 2°..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de Abril de 1997.*

*EDWINO RAIMUNDO SCHULTZPrefeito Municipal*

---



*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*